



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 3 / 2024

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER A REDUNDÂNCIA, ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS HIPERCONVERGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E A EMPRESA GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, com sede Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Jonas Demóstene Ramos**, Carteira de Identidade nº 2.257.***-1 SSP/PR e CPF nº 455.***-34, e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **Teodomiro Fernandes Amorim**, Carteira de Identidade nº 1.***.273 SSP/GO e CPF nº 282.***-91, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.862.002/0001-13, com sede na no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco B, Sala 702, Edifício Varig, CEP: 70.714.020, Telefone (61) 3181-0490, Asa Norte, Brasília/DF, E-mail: comercial@globalsectecnologia.com.br, representada por **Denis Mário Reis da Silva**, Carteira de Identidade n.º 427*** DGPC/GO e CPF n.º 011.***-29, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019 e aplicação da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, originados no Processo Eletrônico SEI nº 0010241-98.2021.6.27.8000, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens e serviços para prover a Redundância, Atualização e Expansão da Solução Integrada de Armazenamento e Processamento de Dados Hiperconvergente – Nutanix, utilizadas na infraestrutura do datacenter do TRE-TO e, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA QUARTA – As descrições e especificações da presente contratação são aquelas constantes nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Na realização dos serviços e entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá observar as condições e orientações constantes nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento do objeto da presente contratação se processará conforme descrito nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – Os critérios de sustentabilidade e referência normativas deverão observar o constante nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA – A garantia e assistência técnica deverão se processar conforme o descrito nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.020,00** (cento e noventa mil e vinte reais), conforme detalhado no quadro abaixo e na proposta da CONTRATADA.

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36/2023				

13	Solução de Virtualização e Sistema de Armazenamento Definido por Software, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12	R\$ 11.420,00	R\$ 137.040,00
14	Solução de Gerenciamento Centralizado para Virtualização e Sistema de Armazenamento Definido por Software, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12	R\$ 4.415,00	R\$ 52.980,00
TOTAL				R\$ 190.020,00

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária, conforme dados bancários indicados pela Contratada, observados os critérios listados abaixo e os constantes nos itens próprios do Termo de Referência:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE na Ação Orçamentária:

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções ocasionalmente aplicadas à CONTRATADA deverão observar o constante no item próprio do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Os preços dos serviços poderão ser reajustados passados doze meses da apresentação da proposta, desde que a Administração tenha dado causa ao atraso na execução dos serviços, em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No reajuste, será considerada a proposta de preços apresentada na licitação, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato se processará conforme detalhado no item próprio do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE

Denis Mario Reis da Silva
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento



Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JONAS DEMÓSTENE RAMOS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302139816** e o código CRC **418E29B0**.